



CONTRATO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 04/2025

Entre a:

IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M., pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo **[REDACTED]**, portador do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, na qualidade de representante legal, adiante designada por **INVESTBRAGA**;

e a

ERNST & YOUNG S.A., pessoa coletiva n.º 500 912 645, com sede na Avenida da Índia, n.º 10, piso 1, 1349-066 Lisboa, representada neste ato por **[REDACTED]** portador do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada de 5 de março de 2025, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, **[REDACTED]**, no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com deliberação tomada na sua reunião de 10 de novembro de 2021 (ata n.º 93A/2021), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante o objeto do presente contrato, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 04/2025, lançado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos e Convite à apresentação de Proposta;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela InvestBraga e a aceitação da mesma pela adjudicatária, que confirmam que o conteúdo da mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de **realização de estudo sobre impacte socioeconómico da atração de investimento e do desenvolvimento do PEDE Braga 2014-2026 na economia local** e compreende todas as atividades e fornecimentos inerentes à boa execução do contrato, designadamente:
 - a) Delimitação das iniciativas, projetos e empresas relacionados com o PEDE Braga;
 - b) Identificação das fontes de informação mobilizáveis e recolha de informação documental sobre a aplicação concreta de metodologias de medição do valor económico dos projetos de investimento e atividade das empresas direta ou indiretamente impactados/promovidos pelo PEDE Braga;
 - c) Conceção do modelo global de recolha de informação primária em função dos grupos de interlocutores a considerar (e.g. guiões de entrevistas, questionários/inquéritos);
 - d) Auscultação dos intervenientes com relevância para o estudo, nomeadamente os parceiros do PEDE Braga e outros *stakeholders* com peso no valor económico gerado (e.g. empresas promotoras de grandes investimentos nos eixos de desenvolvimento);
 - e) Aplicação de metodologias experimentadas e produção dos entregáveis com as nossas análises e conclusões, bem como o apoio na paginação de publicações relacionadas com o estudo e participação na sessão de apresentação pública do estudo.
2. O tipo de contrato é de aquisição de serviços (450.º a 454.º do CCP).
3. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07;
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



- a) O clausulado contratual, incluindo o Anexo I, que dele faz parte integrante;
- b) O Caderno de Encargos, integrado pelos seus anexos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Entidade Adjudicante

A IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M., contribuinte nº 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 18 de fevereiro de 2025.

Cláusula 3

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a InvestBraga deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **32.700,00€ (trinta e dois mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INVESTBRAGA, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

Cláusula 4

Prazo de execução do contrato

O contrato entrará em vigor imediatamente após a sua outorga e o seu objeto destina-se a ser executado, conforme descrito no **Anexo I**, até ao dia **9 de maio de 2025**.

Cláusula 5

Local de execução dos serviços

Sem prejuízo das deslocações à sede da InvestBraga e/ou locais que se afigurem necessárias para prestação dos serviços, os mesmos, objeto deste procedimento, poderão ser prestados remotamente, quando tal não prejudique a boa execução do contrato



Cláusula 6

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela InvestBraga devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelos seus Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços, nos seguintes termos:
 - a) 30% do preço contratual com a entrega do relatório inicial;
 - b) 40% do preço contratual com a entrega do relatório intercalar, e
 - c) 30% do preço contratual com a entrega o relatório final.
3. As faturas devem ser emitidas com discriminação dos serviços prestados e elementos entregues, para além de toda a demais informação legalmente exigível.
4. Em caso de discordância por parte da InvestBraga quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao seu prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 7

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, deve, ao longo da execução contratual, a Segunda Outorgante cumprir com o seguinte:
 - a) Cumprir com o objeto do Contrato e com o seu **Anexo I** durante a vigência do contrato;
 - b) Assegurar a sua prestação de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c) Cumprir escrupulosamente o objeto do presente procedimento, bem como os prazos de entrega e *timings* de execução definidos;



- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- e) Assumir todos os encargos com o pessoal afeto aos serviços, tais como salários, prémios de seguro e participações para a Segurança Social;
- f) Comunicar logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações que sobre ele impendem;
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos na lei e no presente Caderno de Encargos;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação societária, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas.

Cláusula 8

Obrigações da InvestBraga

Constituem obrigações da InvestBraga, no âmbito da execução do contrato:

- a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados, fornecendo quaisquer elementos necessários;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços.



Cláusula 9

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da InvestBraga.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 10

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante deve prestar à InvestBraga todas as informações que lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a InvestBraga satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Na execução do contrato deve a Segunda Outorgante cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde aplicável.

Cláusula 11

Modificação ou suspensão do contrato pela InvestBraga

1. Tendo em conta a especificidade da prestação de serviços, a InvestBraga poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar os serviços solicitados, bem como modificar ou suspender o contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação à Segunda Outorgante, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A Segunda Outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial dos serviços a prestar, efetuados no âmbito dos pontos anteriores.



Cláusula 12

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento obrigações emergentes do contrato, designadamente das datas e prazos de execução dos trabalhos, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a InvestBraga pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a InvestBraga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a InvestBraga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A InvestBraga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, através da emissão de notas de crédito.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a InvestBraga exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula 13

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do contrato a celebrar conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à INVESTBRAGA o direito à resolução do contrato, podendo a INVESTBRAGA solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à Segunda Outorgante:



- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de exploração de estabelecimento, se aplicável, ou de qualquer outra licença ou alvará legal para exercício da atividade;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nomeadamente na cláusula 6.ª do caderno de encargos e no seu Anexo I;
 - e) Atraso injustificado e desproporcional na entrega dos serviços, nomeadamente dos relatórios objeto do procedimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a InvestBraga pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 329.º do CCP.

Cláusula 14

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 15

Gestor do Contrato

Por parte da InvestBraga, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do

Cláusula 16

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o e-mail, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17

Foro Competente e Legislação aplicável

1. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com exclusão de qualquer outro.
2. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação imposto pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, e pelas disposições legais especificamente aplicáveis à atividade em causa.

**INVEST
Braga**



Invest Braga
Agência para a Dinamização Económica, E.M.

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves
Apartado 60
4711-909 Braga – Portugal

t + 351 253 208 230
f + 351 253 264 672

www.investbraga.com
www.facebook.com/investbraga

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA, E.M.

Assinado por: _____

Num. de Identificação: _____

Data: 2025.03.12 11:52:40+00'00'

Pela Segunda Outorgante,

Digitally signed by _____

DN: c=PT,
o=_____
e=_____
ou=_____
pl=_____



ANEXO I

CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESTUDO DE IMPACTE PEDE BRAGA 2014-2026

A. Objeto de trabalho

O PEDE Braga 2014-2026, alvo de uma revisão em 2018, agrega a visão da CM de Braga e da InvestBraga sobre as ambições de desenvolvimento económico da cidade de Braga e sua envolvente, as iniciativas estruturantes e respetivo roadmap estratégico de implementação.

Foi desenvolvido em parceria com forças vivas da cidade (e.g. ACB, AlMinho, Universidade do Minho) e organismos públicos nacionais de relevância para a estratégia (e.g. AICEP, IAPMEI e IEFP).

Neste documento, é apresentada a visão e o modelo económico preconizados, realizado um diagnóstico compreensivo do contexto económico, a identificação das vantagens competitivas do concelho relevantes para o desenvolvimento económico, os 7 eixos de desenvolvimento selecionados e as respetivas ações/iniciativas.

A implementação das iniciativas constantes do PEDE Braga requereram (e requerem) investimentos por parte do Município de Braga e dos seus parceiros, a grande parte deles com efeitos de externalidade relevantes no território, não só no concelho, mas também no território de proximidade (anel de NUTS3 em torno de Braga) e mesmo a nível nacional.

Embora as ambições refletidas nos objetivos estratégicos do plano apresentem indicadores objetivos para o PEDE Braga, eles são necessariamente abrangentes e, por isso, impactados por outros acontecimentos.

Para uma melhor perceção da bondade/rentabilidade social das iniciativas inseridas no PEDE Braga, torna-se relevante conhecer e estimar o respetivo valor criado: os resultados dessa análise deixarão, por um lado, a quantificação do legado do PEDE Braga, mas também poderão apoiar o desenho do novo ciclo estratégico, deixando indicações sobre o potencial de "rentabilidade total do investimento" realizado pelo Município e os seus parceiros em diferentes tipos de iniciativas.



Em resposta a esta necessidade, a InvestBraga pretende contratar o desenvolvimento de um estudo de impacto que analise os efeitos direto, indiretos, induzidos e catalisadores gerados pelas iniciativas inseridas no PEDE Braga, designadamente pelas empresas mais relevantes já instaladas em Braga e por ele impactadas, bem como pelas novas empresas que se foram instalando na cidade em resultado de processos de atração de investimento. Este estudo terá como objetivo principal sistematizar, de forma sintética, informação sobre a execução do PEDE Braga, os investimentos e custos associados, bem como os efeitos socioeconómicos que os mesmos geraram e/ou se espera que gerem no futuro.

Os resultados do trabalho a desenvolver deverão ser vertidos num **relatório global**, a partir do qual serão selecionados conteúdos para documentos mais sintéticos de apresentação dos principais resultados, construídos para uma comunicação ampla ao público.

A realização deste trabalho pressupõe a:

- Delimitação das iniciativas, projetos e empresas relacionados com o PEDE Braga;
- Identificação das fontes de informação mobilizáveis e recolha de informação documental sobre a aplicação concreta de metodologias de medição do valor económico dos projetos de investimento e atividade das empresas direta ou indiretamente impactados/promovidos pelo PEDE Braga;
- Conceção do modelo global de recolha de informação primária em função dos grupos de interlocutores a considerar (e.g. guiões de entrevistas, questionários/inquéritos);
- Auscultação dos intervenientes com relevância para o estudo, nomeadamente os parceiros do PEDE Braga e outros stakeholders com peso no valor económico gerado (e.g. empresas promotoras de grandes investimentos nos eixos de desenvolvimento);
- Aplicação de metodologias experimentadas e produção dos entregáveis com análises e conclusões, bem como apoio na paginação de publicações relacionadas com o estudo e participação na sessão de apresentação pública do estudo.

B. Prazo dos trabalhos

Término, necessariamente, até 9 de maio de 2025.



C. Entregáveis

- 1) Relatório inicial, de base metodológica, a entregar 15 dias após o início de vigência do contrato.
- 2) Relatório intercalar, com caracterização do PEDE Braga, das suas principais iniciativas com impacto na base empresarial do concelho e com os principais resultados diretos alcançados, a entregar até 45 dias após o início de vigência do contrato.
- 3) Relatório final, integrador da análise de todos os impactos gerados pelo PEDE Braga no período de vigência até ao momento atual e perspetivados até ao final de 2026, incluindo impactos indiretos, induzidos e catalisadores, bem como outras externalidades relevantes, a entregar até ao final do prazo do contrato.

D. Requisitos da Equipa Técnica

A equipa técnica a alocar ao estudo objeto do presente procedimento deve compreender, pelo menos, os seguintes recursos humanos, detentores da experiência mínima *infra* indicada:

- 1) Um **coordenador da Equipa Técnica**, com **experiência mínima de 3 (três) estudos nos últimos 5 anos** na coordenação da elaboração de estudos de análise de impacto económico e social;
- 2) Um **especialista em Análise de Impacto**, com **experiência mínima de 3 (três) estudos nos últimos 5 anos** na elaboração de estudos de análise de impacto económico e social;
- 3) Um **especialista em Análise de Impacto**, com **experiência mínima de 3 (três) estudos nos últimos 5 anos** na elaboração de planos estratégicos para municípios.